

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2020.

À
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – (“UFFS”)
Att.: Ao Pregoeiro da Licitação

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020 (Processo Administrativo
n.º 23205.002351/2020-14)**

Prezado Senhor,

MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, sociedade seguradora de vida e previdência privada complementar com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Travessa Belas Artes, nº 15, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.608.308/0001-73, disponível para contato através do e-mail tecnico comercial@mag.com.br e gflima@mag.com.br, participante do processo licitatório para “*Contratação de seguradora para o fornecimento de seguro de acidentes pessoais para alunos da graduação e da pós-graduação que realizam estágio obrigatório, para estagiários pertencentes ao quadro pessoal da UFFS e também para estudantes residentes da pós-graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul*”, objeto do edital em epígrafe, após análise das exigências contidas no referido instrumento, com fundamento no item 21.5. do referido Edital e no art. 40, VIII da Lei nº 8666/93, **vem apresentar os seguintes pedidos de esclarecimento.**

1º) Atendimento ao art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (4.12.7. do Edital e 9.17. do Anexo I - Termo de Referência):

Considerando que:

- (i) o item 4.12.7. do Edital dispõe que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- (ii) o item 7.26. do Edital estabelece que, havendo eventual empate entre propostas ou lances, **o critério de desempate** será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, **assegurando-se a preferência**, sucessivamente, aos serviços: (i) prestados por empresas brasileiras; (ii) prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, e (iii) **prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.**

- (iii) a aludida declaração do item 4.12.7. do Edital é uma condicionante para a participação do Licitante no Pregão, sendo necessário a este, para tanto, declarar que *“preenche em seus quadros o percentual mínimo de empregados beneficiários da previdência social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção (...)”*
- (iv) a Lei 8.666/1991, por seu art. 66-A, caput, deixa claro que o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação é **critério de desempate**, entre as empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º da mesma Lei, **e não critério de elegibilidade para a participação destas na fase de habilitação do Pregão**, e por fim;
- (v) O item 9.17 do Anexo I – Termo de Referência do Edital, no mesmo entendimento da Lei 8.666/1991 acima explicitado, dispõe como obrigação da Licitante (contratada) que esta deverá: *“Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, **quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.**”*

Em outras palavras, é necessário que se confirme o que efetivamente se pretende exigir do Licitante para a sua participação no Pregão: é o cumprimento das quotas de PCD no âmbito da sua habilitação no Pregão?

Ou critério de preferência, ou seja, desempate dos licitantes em eventual necessidade no âmbito da fase de lances do Pregão, conforme dispõe o art. 66-A, caput da Lei 8.666/1991? E, de acordo com o item 9.17 do Anexo I – Termo de Referência do Edital, o consecutivo cumprimento durante todo o período de execução do contrato da reserva de cargos prevista em lei, **quando a Licitante houver se beneficiado da preferência (critério de desempate).**

Por todo o exposto, pede-se que sejam respondido o pedido de esclarecimento supraelaborado, para fins de participação e elaboração de proposta de preço na presente licitação.

Sendo o que nos cabia, agradecemos a atenção e aguardamos os esclarecimentos solicitados.

MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
p.p. Júlia Yasmim Seixas Marinho
202.033 OAB/RJ